



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO
PAULO/GUARULHOS - DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **UMIG/DEAIN/SR/PF/SP**

Processo: **08704.003668/2025-50**

Interessado: **GRACIELA DIAZ GARCIA**

1. Trata-se de recurso apresentado por GRACIELA DIAZ GARCIA, contra a multa no valor de R\$ 415,00 referente ao AI N° 1348_02034_2025, que ultrapassou 83 dias, aplicada em 05/05/2025, por infração ao disposto no art. 109, inciso II, da Lei n° 13.445/2017, razão pela qual foi devidamente autuada, uma vez que se encontrava em situação irregular no território nacional.
2. A interessada alega que tentou, sem sucesso, realizar a prorrogação de estada junto à Polícia Federal em Caxias do Sul, Rio Grande do Sul. Relata que efetuou mais de trinta tentativas de agendamento por meio da plataforma online e que compareceu presencialmente à unidade da Polícia Federal local em duas ocasiões, sendo orientada a procurar a "Casa do Emigrante", que também não possuía disponibilidade para atendimento.
3. Ainda que tenha sido descrita uma sequência de tentativas de regularização migratória, a interessada não buscou outras alternativas, como comparecer em outras unidades da Polícia Federal para realizar a tentativa de regularização.
4. Nos termos do Decreto n° 9.199/2017, a anulação da penalidade depende da apresentação de documentação comprobatória que justifique, de forma objetiva, a impossibilidade de cumprimento do prazo migratório, o que não se verifica no presente caso.
5. Diante da ausência de documentação idônea que comprove impedimento legítimo, indefere-se o pedido de cancelamento da multa, mantendo-se integralmente o auto de infração.
6. À UMIG para as providências de praxe, com comunicação à interessada quanto ao indeferimento do recurso.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
UMIG/DEAIN/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA**, **Agente de Polícia Federal**, em 29/07/2025, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=141810045&crc=FC048AEE.](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=141810045&crc=FC048AEE)

Código verificador: **141810045** e Código CRC: **FC048AEE**.

Referência: Processo nº 08704.003668/2025-50

SEI nº 141810045